



Mensagem de Lei nº 036 / 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que "Prorroga, até 30 de dezembro de 2025, o prazo estabelecido pela Lei nº 2.621, de 08 de julho de 2025, que instituiu o Programa de Anistia de Débitos no Município de São João de Meriti, e dá outras providências."

A presente proposta tem por finalidade **estender o período de vigência do Programa de Anistia**, originalmente fixado pela Lei nº 2.621/2025, com vistas a permitir maior alcance social e econômico ao benefício, possibilitando que um número mais amplo de contribuintes regularize seus débitos junto ao Município.

A prorrogação se justifica pela **grande demanda registrada no período inicial de vigência**, bem como pelo interesse público envolvido na ampliação das condições de regularização fiscal, medida que contribui para o incremento da arrecadação municipal, fortalece a relação cooperativa entre o contribuinte e a Administração Pública e promove o equilíbrio financeiro do Município.

Além disso, a extensão do prazo até **30 de dezembro de 2025** permitirá ao Poder Executivo atender de forma mais eficiente aos contribuintes que, por questões econômicas ou administrativas, não conseguiram aderir ao programa dentro do período anteriormente estipulado, garantindo maior efetividade ao instrumento legal.

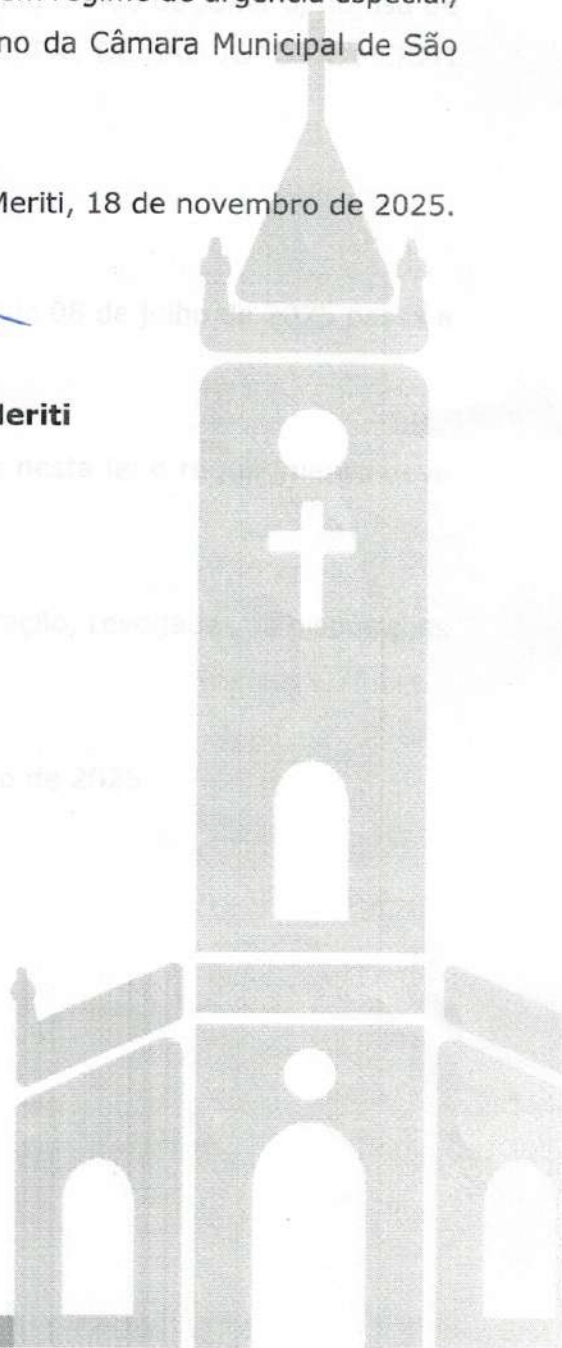
Trata-se, portanto, de medida de natureza estritamente administrativa e fiscal, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, razão pela qual se mostra pertinente sua submissão à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 18 de novembro de 2025.



Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti



LEI Nº _____ DE _____ DE 2025

Revoga o artigo 10 Lei Ordinária Municipal nº 2.621 de 08 de julho de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Ordinária Municipal nº 2.621 de 08 de julho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Para ter direito aos benefícios previstos nesta lei o requerimento deve ser realizado até 30 de dezembro de 2025.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de novembro de 2025.

LEO VIEIRA
Prefeito